Lei nº 787 de 15 de Março de 1.989

Cria o Programa municipal de Atendimento ao menor - PROMAM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara municipal Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atendimento ao menor - PROMAM, com sede e jurisdicá no Município de Pto Murtinho MS, com fim de planejar, coordenar e implantar programa de atenção ao menor desassistido, junto a comunidade.

§ 1º - São membros do PROMAM, o Prefeito, que o preside, ou delega esta competência a pessoa de sua confiança, os Secretários Municipal de Educação Cultura e Esporte; Saúde e Promoção Social, e no máximo cinco munícipes.

§ 2º - Os munícipes a que se refere o parágrafo anterior serão preferencialmente escolhidos entre dirigentes de educandários e de obras assistenciais públicas ou privadas, dirigentes de Associação de Bairros existentes no Município, bem como pessoas atuantes nas respectivas entidades.

§ 3º Os municípios indicados terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - Os serviços prestados pelos membros do PEOMAM são considerados de relevante valor social, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art. 2º - Compete a Diretória do PEOMAM;

I - Aplicar as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, observando os planos estaduais de assistência ao menor e as peculiaridades locais;

II - Formular, estimular e desenvolver programas comunitários de prevenção de marginalização do menor e de seu tratamento.

III - Promover as articulações das atividades de entidades públicas e privadas de assistência ao menor, existente ou que venham a existir no Município, de forma a evitar dispersão de meios ou duplicidade de ação e assegurar máxima rentabilidade dos recursos disponíveis.

IV - Orientar e disciplinar a distribuição de verbas orçamentárias às entidades que atendam ao menor, no Município.

V - Contribuir para a realização de cursos e atividades de treinamento necessários aos programas de assistência.

VI - Suscitar o interesse e mobilizar a participação da comunidade na solução do problema do menor e da família.

VII - Assessorar a Prefeitura com a celebração de convênios e contratos que objetivam o bem-estar do menor;

Art. 3º - O PROMAM integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

1º - O Regimento Interno do PROMAM disporá sobre sua composição técnico-Administrativa.

2º - A Diretoria do PROMAM reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias e extraordinariamente por convocação de seu Presidente e, deliberará por maioria simples, presente dois terços dos membros pertencentes à Diretoria.

3º - A Diretoria do PROMAM terá atribuições normativa e competência para a Organização

de uma Coordenação Executiva.

Art. 4º - O PEOMAM terá uma Coordenação Executiva, dirigir por um dos membros com experiência na área de ciências humanas ou sociais, designado pela sua Diretoria, para as funções de Coordenador Executivo.

1º - A Coordenação Executiva contará com o máximo de dois (2) funcionários da Prefeitura, para seus serviços burocráticos designados pelo Prefeito Municipal.

2º - A Coordenação Executiva incumbe:

a) - Desempenhar as funções necessárias do desenvolvimento de todo projeto a ser examinado pela Diretoria;

b) - Implementar as resoluções da Diretoria.

Art 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições

em contrários.

Pto Fluminho MS., 15 de Março 1989

Heitor Fo. dos Santos
- Prof. Municipal.